



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental de Quatiguaba		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental de Quatiguaba, de Viçosa do Ceará - Ce., e reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2002.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00044473-1	PARECER Nº 1025/2000	APROVADO EM: 06.11.2000

I – RELATÓRIO

Antônia Wilma de Oliveira Andrade, diretora da Escola de Ensino Fundamental de Quatiguaba, de Viçosa do Ceará - Ce., através do processo Nº 00044473-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A instituição, em apreço, pertence à Rede Pública Municipal de Ensino e foi autorizada pelo Parecer Nº 397/99, quanto ao ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende às exigências previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9394 de 20.12.96.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental de Quatiguaba, de Viçosa do Ceará - Ce., e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2002.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1025/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto da Relatora.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER	Nº	1025/2000
SPU	Nº	00044473-1
APROVADO	EM:	06.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC